



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2996/2009

**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE
SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), como forma de contribuição social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo - **SECTUR**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2009, com a **Federação Espírito Santense de Xadrez**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Presidente Florentino Avidos, nº. 502, Sala 506, Vitória, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 01.010.213/0001-67.

Parágrafo Único O convênio autorizado será para atender no apoio financeiro exclusivamente como forma de contribuição social a parte do custo relativo à realização do Projeto Xadrez na Escola que tem o cunho educacional, social e turístico.

Art. 2º - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único - Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até o dia 18 de dezembro do ano em curso, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 12 de agosto de 2009.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 074/2009

Autoria do PL Nº. 074/2009: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo nº. 014.688/2009

